



FAQs

INVESTIMENTO C19-I08 TERRITÓRIOS INTELIGENTES ESTRATÉGIA NACIONAL DOS TERRITÓRIOS INTELIGENTES

DigitalTwins4SmartTerritories (DT4ST): Gêmeos digitais para Territórios Inteligentes

ATUALIZADO A 25 MARÇO 2025 (Q06;Q17;Q29)



1. Quais são as despesas elegíveis no presente Aviso?

No presente aviso são consideradas várias tipologias de despesas elegíveis:

- Recursos Humanos
- Missões
- Instrumento e equipamento científico e técnico
- Subcontratos
- Demonstração, Promoção e Divulgação
- Aquisição de bens e serviços
- Gastos Gerais

Relativamente à elegibilidade das despesas deve ser considerado o seguinte:

- Despesas com recursos humanos dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto, em todas as componentes obrigatórias pela legislação laboral aplicável, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelos beneficiários;
- Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização do projeto a que estão alocados;
- Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, adquirido em data anterior ao início do projeto, imprescindíveis à realização do mesmo, e cujo período de vida útil ainda esteja contido no seu período de elegibilidade temporal;
- Custos com a aquisição de matérias-primas, consumíveis e componentes necessários à realização do projeto;
- Custos com a aquisição de serviços a terceiros diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- Despesas com a adaptação de edifícios e instalações quando comprovadamente necessárias à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- Os valores não devem incluir IVA.

2. São elegíveis despesas associadas à preparação da candidatura?

Despesas associadas à preparação de candidaturas não são elegíveis.

3. Qual é a taxa de financiamento?

As despesas imputadas à instituição proponente e às instituições participantes serão financiadas a 100%, devendo ser respeitadas as regras de constituição do consórcio determinadas em Aviso de Publicitação.

4. É possível imputar custos salariais de docentes e investigadores, na percentagem correspondente à sua taxa de dedicação do projeto?

Sim, é possível.

5. Quanto aos equipamentos, são suportados os custos totais de aquisição de novo equipamento ou apenas a amortização?

Os custos de amortização dos equipamentos utilizados para o projeto, são elegíveis se cumprirem as condições gerais de elegibilidade. Assim, os custos restantes de amortização (quando o equipamento ainda não foi totalmente amortizado) podem ser elegíveis durante o período correspondente à duração do projeto. Os projetos deverão estar concluídos até 31/03/2026, sendo elegíveis despesas incorridas pelos beneficiários desde a data de publicação do aviso e até 30/06/2026.

6. Qual o enquadramento para a aquisição de equipamento diretamente relacionado com a execução do projeto?

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de duplo financiamento, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 11/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

7. O orçamento não teve incluir IVA. Aplica-se a todos os itens a financiar?

Sim, esta limitação aplica-se a todos os itens a financiar. No entanto, apesar do IVA não ser elegível como despesa PRR, será reembolsado com verbas do Orçamento de Estado, do valor equivalente ao IVA suportado, caso demonstrem que não recuperam o IVA, nos termos da Portaria n.º 346-B/2023 (alteração da Portaria n.º 135/2022).

8. Apesar de se tratar de uma prestação de serviços, as despesas que serão efetuadas pelos beneficiários terão de ser discriminadas e fundamentadas na candidatura?

Informação a solicitar em candidatura sobre o orçamento servirá exclusivamente para efeitos de apreciação da exequibilidade e razoabilidade da candidatura. É da responsabilidade da entidade beneficiária a realização das despesas que considerar essenciais para a execução e concretização dos objetivos e trabalhos descritos tendo em vista os impactos e resultados enunciados na proposta aprovada. Não deverá ser também aplicada uma taxa fixa para gastos gerais, podendo, no entanto, haver despesas de funcionamento de base necessárias para a concretização do estudo. Estas necessidades devem ser fundamentadas – uma vez que a insuficiente justificação das despesas essenciais para a concretização do estudo terá impacto na avaliação da candidatura. Ou seja, a descrição e justificação do orçamento estão subordinadas à proposta científica apresentada, nas suas diversas especificidades, como área científica, objetivos propostos, metodologia, planeamento, calendarização, entre outros fatores relevantes para a execução e cumprimento do estudo proposto na candidatura.

9. O tempo de dedicação ao projeto dos docentes universitários que farão parte da equipa científica é um custo elegível?

Sim.

10. Qual o valor hora a considerar para efeitos de custos com RH?

As candidaturas são avaliadas por um painel, constituído por peritos técnicos e científicos, que na metodologia de seleção e hierarquização dos projetos se baseia recorre a vários critérios, entre os quais se inclui a exequibilidade do plano de trabalhos. Neste critério são avaliadas as necessidades do utilizador final, o potencial alcance do mesmo e a razoabilidade orçamental, pelo que os candidatos deverão ter em atenção os preços apresentados, face à hierarquização das candidaturas.

11. Qual o tempo de execução máximo para cada projeto?

Não está definido um tempo de execução máximo do projeto, mas os projetos deverão estar concluídos até 31/03/2026, sendo elegíveis despesas incorridas pelos beneficiários desde a data de publicação do aviso e até 30/06/2026.

12. As entidades públicas parceiras podem integrar mais do que uma candidatura ao concurso?

Sim, as entidades públicas parceiras podem integrar mais do que uma candidatura ao concurso.

13. As entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (I&I) podem apresentar mais do que uma candidatura?

Sim, é possível uma entidade apresentar mais do que uma candidatura, desde que o investigador responsável seja diferente em cada uma das candidaturas apresentadas.

14. Como se comprova que uma empresa é elegível, isto é, se encontra inserida em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I?

O consórcio a apresentar em candidatura, desde que liderado por uma das entidades previstas no ponto 2. a) do Aviso de Publicitação poderá integrar uma empresa de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

15. Um consórcio pode ser constituído por três entidades participantes em que duas são ENESII (uma delas a proponente) e a terceira é uma PME?

Um consórcio pode ser formado por três Entidades Participantes, sendo duas ENESII (uma delas a proponente) e a terceira uma PME.

As Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação & Inovação (ENESII) podem ser públicas ou privadas. Uma ENESII pública pode ser considerada a entidade pública que representa as necessidades do utilizador final do gémeo digital, desde que cumpra esse papel.

16. Além destas três entidades, o consórcio tem de contar com uma Entidade de Colaboração, sendo necessariamente essa a entidade pública que representa as necessidades do utilizador final do gémeo digital?

Quanto à necessidade de incluir uma entidade pública que represente as necessidades do utilizador final do gémeo digital, é importante notar que:

- Esta entidade pública pode ser uma das Entidade Participantes ou uma Entidade de Colaboração;
- Não é obrigatório que seja uma Entidade de Colaboração adicional às três mencionadas na questão 9.

Se as ENESII forem públicas e/ou privadas, mas nenhuma representar as necessidades do utilizador final do gémeo digital, a entidade pública que representa essas necessidades pode integrar o consórcio tanto como Entidade de Colaboração quanto como Entidade Participante.

17. Quais as vantagens, ao nível da contratação pública, em integrar uma empresa no consórcio, ao invés, numa fase posterior dos trabalhos (subcontratação)?

A decisão de integração de uma empresa no consórcio como entidade participante ou como sub contratada, deve ser decidida pelas entidades que integram o consórcio.

18. A entidade que representa as necessidades do utilizador final do gémeo digital pode ser uma associação sem fins lucrativos com representação de entidades públicas nos seus órgãos?

De acordo com o Aviso de Publicitação, os consórcios deverão incluir obrigatoriamente pelos menos uma entidade pública que represente as necessidades do utilizador final do gémeo digital, não podendo esta ser substituída por entidades privadas sem fins lucrativos.

19. A entidade que representa as necessidades do utilizador final do gémeo digital pode ser uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos?

De acordo com o lexonário que define Entidade Pública Empresarial (EPE) (Entidade pública empresarial | DR), as Sociedades Anónimas não se qualificam como entidades públicas empresariais).

20. As entidades regionais da Madeira e dos Açores podem concorrer?

As entidades regionais da Madeira e dos Açores podem concorrer (municípios, associações de municípios e secretarias gerais), exceto os governos regionais e secretarias regionais.

21. Uma entidade internacional pode integrar o consórcio como entidade participante?

Deverão ser garantidas as regras do PRR de acordo com a norma técnica ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

22. O que significa que o IR deve ter afetação física ao projeto

O IR tem de estar associados a tarefas, ou seja, tem de ter uma afetação ao projeto em termos de pessoas/mês.

23. Como se irá proceder à contratualização?

Os membros do consórcio terão de celebrar um contrato na modalidade de consórcio externo. O líder deve ser a entidade que submete a candidatura e representa o consórcio e os membros do consórcio nas relações com a AMA.

24. Como será feito o report financeiro destes projetos?

Conforme ponto 4 do Aviso de Publicitação, os pagamentos decorrerão da disponibilização dos entregáveis respeitando a modalidade infra:

- 35 % com disponibilização do entregável:
 - Relatório do que se pretende conseguir com o gémeo digital e respetivo(s) caso(s) de uso.
- 35 % com disponibilização dos entregáveis:
 - Modelos analíticos desenvolvidos para a criação do gémeo digital e respetiva documentação;
 - Código fonte do gémeo digital desenvolvido para reutilização, incluindo a respetiva documentação.
- 30 % com disponibilização dos entregáveis:
 - Demonstração do gémeo digital;
 - Relatório final de execução, que deve conter uma descrição do desenvolvimento de cada um dos casos de uso e as linhas orientadoras para a sua reutilização em diferentes contextos;
 - Relatório com recomendações para desenvolvimentos futuros.

25. Dado que o concurso segue um modelo de prestação de serviços, será obrigatória a emissão de faturas? Em caso afirmativo, como se processa o reembolso do IVA?

Para efeitos de reembolso das despesas elegíveis, deverão apresentar um documento de despesa. Para recuperação do IVA, o procedimento a seguir deve ser o indicado na Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, alterada pelas portarias Portaria n.º 346-B/2023 e Portaria n.º 170-A/2024/1, de 21 de junho.

26. Qual a maturidade tecnológica do gémeo digital a apresentar no final do projeto? É necessário ser um produto validado, ou pode ser um protótipo?

A maturidade digital do gémeo digital deverá consistir numa versão beta testada em ambiente operacional, da aplicação que suporta o gémeo digital, mas que já possa ser utilizada pelos utilizadores finais (i.e., pela entidade pública que representa as necessidades do utilizador final do gémeo digital)

27. O gémeo digital tem que ter um formato de "avatar", ou pode ser apenas o modelo subjacente?

O gémeo digital poderá ter vários formatos de apresentação que deverão ser adequados à experiência de utilização pelo utilizador final (entregável c) código fonte do gémeo digital desenvolvido para reutilização, incluindo a respetiva documentação, e demonstração do gémeo digital);

Para além do formato de apresentação, o modelo subjacente também é um entregável (entregável b) modelos analíticos desenvolvidos para a criação do gémeo digital e respetiva documentação).

28. Qual o grau de detalhe, e abertura, para os entregáveis?

O grau de abertura dos entregáveis mencionados deve garantir a possibilidade de reutilização dos mesmos em outros contextos sem quaisquer custos associados para o utilizador final.

29. Existe algum prazo mínimo pelo qual deverão ser mantidos os gémeos digitais em operação?

Sim, existe. De acordo com o estabelecido na "ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)" no ponto 3 alínea l) da pág. 10, o prazo mínimo é de 5 anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia.

30. Existe impedimento ao nível da elegibilidade de uma entidade pública tendo esta aprovada outra candidatura no âmbito do Investimento C19.i08 do PRR?

Não existe nenhum impedimento a nível de elegibilidade. No entanto, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de duplo financiamento, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 11/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

31. As áreas temáticas estão relacionadas com a entidade pública que representa as necessidades do utilizador final?

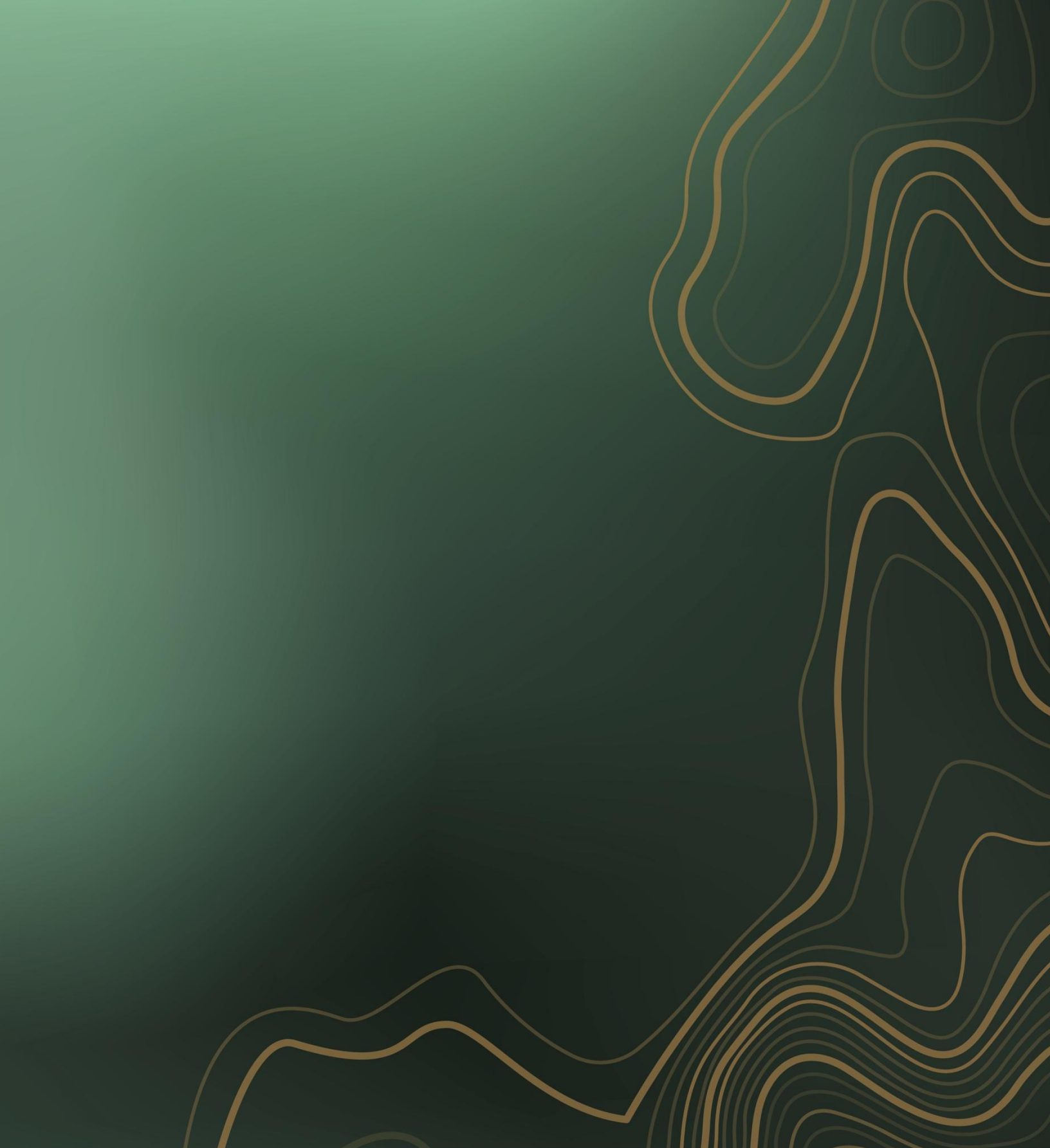
Os casos de uso em cada uma das áreas temáticas deverão ser identificados de acordo com os interesses das entidades que beneficiarão do gémeo digital (i.e., entidades públicas que poderão ser da Administração Pública (AP) Central, AP Local (municípios e entidades intermunicipais), entidades públicas empresariais (EPE) ou entidade pública em consórcio com empresa privada. A inclusão desta entidade pública assegura que os interesses do potencial destinatário final do gémeo digital sejam devidamente representados.

Os gémeos digitais a apresentar deverão ter uma componente territorial (i.e., espacial), alinhados com os objetivos da ENTI.

32. Todos os membros da equipa têm de ter o curriculum CIENCIAVITAE?

Conforme informação constante em Guião de Candidatura, cada membro da equipa do projeto deve ter um CIÊNCIAVIATE e validar a sua participação no projeto. Trata-se igualmente de um requisito da plataforma, não permitindo a submissão da candidatura com membros não validados.

Sendo o curriculum CIÊNCIAVITAE preenchido com o mínimo de informação, poderá ser introduzida informação adicional no campo "Sinopse dos CV da equipa". grau de abertura dos entregáveis mencionados deve garantir a possibilidade de reutilização dos mesmos em outros contextos sem quaisquer custos associados para o utilizador final.



fct Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

